



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 56.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87891-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



mantidos pelas empresas serviços médicos e odontológicos, próprios ou formalmente contratados, os atestados médicos e odontológicos aceitos serão os emitidos por esses serviços. §2º – Caso o atendimento inicial não tenha sido realizado pelos serviços referenciados no parágrafo anterior, os empregados deverão, antes de retornar às suas atividades, se submeter à avaliação médica da empresa apresentando os documentos relativos ao atendimento retromencionado. §3º – Os atestados médicos serão, obrigatoriamente, entregues às empresas no mesmo dia de sua emissão ou no máximo em 24 horas após sua emissão, sob pena de nulidade do mesmo, de pleno direito. Excepcionalmente nas localidades do interior do Estado do Pará em que a empresa não possua atendimento local, o prazo para entrega é de até 48 horas após a emissão do atestado médico. §4º – Para entregar o Atestado o empregado poderá formalmente se fazer representar, sendo obrigatório às empresas receberem o documento através de superior hierárquico e funcional do empregado ou dos setores de pessoal ou operacional das mesmas, obrigando-se as empresas a protocolarem o recebimento quando solicitado. Excepcionalmente nas localidades do interior do Estado do Pará em que a empresa não possua atendimento local, no prazo estabelecido deverá o empregado passar cópia do atestado médico via fax, por e-mail ou fazer a comunicação telefônica sobre a sua situação de saúde e remeter via postal a via original ou, a critério da empresa, aguardar a presença de um representante da empresa para fazer a entrega pessoalmente. §5º – O atestado médico ou odontológico não modifica a escala de trabalho pré-estabelecida, devendo, ao retorno laboral, o trabalhador seguir normalmente a escala prevista, sem qualquer alteração. **ABONO DE FALTA/ESTUDANTE:** Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, a falta ao serviço nos casos de prova escolar obrigatória por lei, realizada em estabelecimento de ensino oficial, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação da realização da prova, em 48 horas, através de documento fornecido pela escola para tal fim. **ABONO DE FALTAS/MÃE:** Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço da mãe trabalhadora, em caso de necessidade de consulta médica, a filho menor de cinco anos de idade ou inválido mediante comprovação por declaração médica. **DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador de serviço, decorrentes de fato superveniente que impeça a execução do serviço, caso fortuito ou força maior, devendo o trabalhador formalmente ficar à disposição do empregador onde este determinar, neste período. **JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO:** Em função da operação dos serviços, fica convencionado que as empresas poderão substituir a redução da jornada normal do empregado, dentro dos 30 (trinta) dias, prevista no art. 488 da CLT, pela ausência no serviço sem prejuízo do salário integral nos últimos sete dias corridos. **SERVIÇO NOTURNO:** Considerando o artigo 73 da CLT, exclusivamente para o trabalho realizado no período noturno entre as 22h de um dia e as 05h do dia seguinte, a hora trabalhada nesse intervalo será computada como de 52 (cinquenta dois)



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3238-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com

Filiado à



minutos e 30 (trinta) segundos e sujeitas ao pagamento do adicional noturno. Para todos os efeitos legais, para cada hora (60 minutos) noturna trabalhada a partir das 22h até 05h do dia seguinte, será computado como hora noturna reduzida, conseqüentemente, será devido o pagamento de hora extra ou fração. **§1º** – A quantidade de Horas Extras Noturnas no mês se obtém conforme o cálculo a seguir: a) 60m – 52m30s = 7m30s que equivale a 7,5. B) 7,5 x (Quantidade de Horas trabalhadas por noite a partir das 22h até o final da jornada x Quantidade de Noites trabalhadas no mês) / 52,5. **§2º** – Quando houver o pagamento de horas extras está será acrescida do descanso semanal remunerado calculado a base de 1/6 sobre as mesmas.

HORÁRIO DE ESTUDO – CONCILIAÇÃO: Fica vedada, por decisão unilateral da empresa, a alteração de turno de trabalho que não concilie com o horário de estudo do empregado que esteja regularmente matriculado em estabelecimento de ensino oficial, mediante comprovação dessa condição e do horário de aula através de documento fornecido pela escola, com essa finalidade, em 03(três) dias úteis a partir da comunicação da empresa.

LIVRO DE OCORRÊNCIA: Ficam as empresas obrigadas a manter Livro de Ocorrência em cada local de prestação de serviços para registros pelos trabalhadores quanto aos dados pertinentes a cada turno de trabalho, tais como: início e término do turno, nome dos trabalhadores, passagem de serviço, armamento e anormalidades.

§ Único – Em caso de anormalidades, essas deverão ser registradas no livro e para que tenham efeito legal, deverá ser comunicado imediatamente ao superior hierárquico, mediante o ciente formal deste último.

GUARITAS/CAPAS DE CHUVA e ARMÁRIOS: As empresas obrigam-se a prover aos trabalhadores, no seu local de trabalho, quando expostos às intempéries, capa de chuva ou guarita, esta quando o tomador dos serviços instalar. Havendo permissão dos tomadores de serviços, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores nos locais de serviço.

DA OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE PROVER ANTEPARO BLINDADO PARA OS VIGILANTES LOTADOS NOS POSTOS DE SERVIÇO - CORRESPONDENTES BANCÁRIOS: As empresas de Segurança Privada ficam obrigadas a prover e instalar, as suas expensas, Anteparo Blindado no local de trabalho do vigilante, ao celebrarem contrato com tomadores de serviço enquadrados pela Lei do Estado do Pará nº 7.490/2010, como correspondentes bancários, assim definidos: casas lotéricas, agências dos correios, estabelecimentos que tenham caixas eletrônicos, farmácias, supermercados e demais contratantes que desempenhem tal atividade no Estado do Pará.

§1º – Será considerado para cumprimento desta cláusula somente o Anteparo Blindado adquirido junto a fabricantes homologados pelo Ministério do Exército para a fabricação e comercialização de produtos blindados.

§2º - O Anteparo Blindado deverá conter as seguintes características: a) Ser do tipo corpo inteiro; b) Garantir proteção frontal e lateral com blindagem opaca e/ou transparente de nível III, podendo estas resultar da sobreposição de blindagens diversas; c) Se dotado com sistema de escotilhas e visores blindados, deve permitir o tiro de seu interior com armas de uso regulamentado pela Polícia Federal em ângulos de tiros laterais em toda a sua extensão e com ângulo de tiro mergulhante de no máximo 45 (quarenta e cinco)



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3238-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



graus, possibilitando a reação do vigilante. **d)** Pode ser dotado com cofre para guarda de arma; **§3º** – Considerando que os fabricantes não mantêm estoque para pronta entrega dos anteparos blindados, fica convencionado que a empresa poderá comprovar a aquisição do equipamento através de documento da compra realizada até 05(cinco) dias úteis contados da data do início do contrato, devendo instalar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias contados também do termo inicial do contrato. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de instalação deverá ser objeto de acordo por escrito entre os sindicatos convenientes e a empresa. **§4º** – Pela inobservância desta cláusula, será aplicada multa específica à empresa infratora e revertida em favor do vigilante prejudicado, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e cumulativamente por cada dia de descumprimento. **DA OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE PROVER COLETE A PROVA DE BALAS PARA OS VIGILANTES LOTADOS NOS POSTOS DE SERVIÇO CORRESPONDENTES BANCÁRIOS:** As empresas de Segurança Privada ficam obrigadas a prover as suas expensas Colete a Prova de Balas, nas especificações constantes das Portarias MTBE nº 191/2006 e DG/DPF nº 387/2006, para os vigilantes lotados nos postos de serviço enquadrados pela Lei do Estado do Pará nº 7.490, de 27.12.2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 06.01.2011, denominados Correspondentes Bancários. **§ Único** – Pela inobservância desta cláusula, será aplicada multa específica à empresa infratora e revertida em favor do vigilante prejudicado, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e cumulativamente por cada dia de descumprimento. **ARMAMENTO E EPI:** As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados da área operacional um cassetete e/ou uma arma de fogo, se necessário, devidamente legalizada, bem como, quando for o caso, o Equipamento de Proteção Individual - EPI, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI e quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, ficando convencionado, nesses casos, o desconto em folha ou TRCT do valor integral do prejuízo causado, até o limite legal estabelecido. **§ Único** – As empresas fornecerão colete à prova de balas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica, Equipamento de Proteção Individual – EPI obrigatório para vigilantes e trabalhadores da área operacional, na proporção e prazos em que trata a Portaria 191 de 4 de dezembro de 2006 que incluiu subitem na Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria nº 25 de 15.10.2001. **UNIFORMES:** As empresas fornecerão aos seus empregados da área operacional um jogo de uniforme composto de duas calças, duas camisas, um par de meias, um par de calçados, um cinto, além de gravata e quepe, quando for o caso, que serão substituídos quando se comprovar necessário e, no caso de extravio ou danos decorrentes de ação fora do serviço, o empregado indenizará a peça do uniforme, ficando convencionado que as empresas poderão descontar o respectivo valor diretamente do salário. Para receber novos uniformes o empregado entregará os antigos, fazendo o mesmo por rescisão do contrato de trabalho, devidamente limpos. **§1º** – O uniforme é para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelos danos e/ou extravio resultantes da utilização indevida



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



Filiado à

do mesmo, ficando convencionado desde já que as empresas poderão efetuar o desconto no salário do empregado, na forma do art. 462 da CLT. **§2º** - Verificada qualquer irregularidade no cumprimento desta cláusula, tais como e sem se limitar à: Fornecimento de uniforme usado; manutenção de trabalhador com uniforme em avançado estado de desgaste no posto de serviço, entre outros. O Sindicato Profissional formalizará o fato à Empresa que terá a contar da data do recebimento, o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para completa solução da irregularidade. **NORMAS INTERNAS – COMUNICAÇÃO:** Obrigam-se as empresas a divulgarem suas normas internas especiais de deveres dos trabalhadores, através de documentos escritos, nos quais os empregados aponham os respectivos cientes, bem como a providenciar a afixação de um exemplar em cada local de trabalho. **SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL:** O Sindicato Econômico poderá implementar os serviços de Segurança e Saúde do Trabalhador e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, na modalidade Coletiva, nos limites e condições autorizadas pela SRT, tendo como finalidade de suprir as obrigações previstas na NR4, NR7 e Portaria SIT/DSST nº 17 de 01.08.2007, publicada no D.O.U, do dia 02/08/2007, que alterou a redação da Norma Regulamentadora nº 4. **RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO:** Não sendo formalmente nomeado como preposto da empresa fica proibido ao trabalhador receber Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências Diversas que esteja endereçada à empresa empregadora, constituindo-se falta grave a inobservância dessa norma. **LICENÇA REMUNERADA:** Fica estabelecida a licença remunerada, pelo prazo máximo de oito dias ao ano, para participação em congressos, seminários e reuniões, para apenas um integrante da categoria profissional, por empresa, cabendo ao sindicato profissional informar os nomes dos associados que irão participar, com antecedência de dez dias, e comprovar a efetiva participação em 48 horas após o retorno ao trabalho. **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Serão colocados em disponibilidade remunerada, pelas empresas, até o limite total geral de 14 (quatorze) os membros, sendo no máximo 02 (dois) titulares ou 02 (dois) suplentes por empresa, os membros da Diretoria Administrativa efetiva do Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica e Vigilância Orgânica do Estado do Pará – SINDIVIPA, os respectivos suplentes, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, inclusive com os recolhimentos previdenciários e fundiários, sendo mediante solicitação formal do SINDIVIPA e observando-se como remuneração devida o piso da categoria do dirigente e aplicando-se os descontos devidos. **§ 1º** – As empresas se ressarcirão do valor bruto dos proventos (salário, 13º salário, férias, etc.) automaticamente e diretamente do repasse mensal das mensalidades e/ou contribuições dos empregados devido ao sindicato profissional. Na insuficiência de saldo, o ressarcimento dar-se-á mediante cobrança específica, com vencimento até a véspera do dia do pagamento dos proventos para o Diretor Sindical liberado, vinculando a efetivação desse pagamento a



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vilela, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 86.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



liquidação do repasse pelo Sindicato. § 2º - A concessão de qualquer outro benefício, inclusive os previstos neste instrumento, fica a critério exclusivo da empresa, em negociação direta com o Sindicato Profissional. **CONTRIBUIÇÃO E IMPOSTO SINDICAL - REMESSA DE RELAÇÕES:** As empresas remeterão ao sindicato profissional, no prazo de doze dias após o mês de referência da contribuição ou do imposto sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o CPF, número do PIS o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia de Guia de Recolhimento das citadas contribuições. § Único - As remessas de informações poderão ser realizadas mediante meio eletrônico ou outra forma inequívoca de recebimento do sindicato, desde que indicado pela entidade. **MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA:** As empresas descontarão as mensalidades dos associados da entidade sindical profissional diretamente em folha de pagamento, conforme o Art. 89º do Estatuto Social do SINDIVIPA, no percentual de 4% sobre o salário básico, respeitando o salário de cada empregado, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional. §1º - Quando autorizado pelos trabalhadores o desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, automaticamente estará sendo autorizado as contribuições com outros valores e títulos, previstos em Lei, bem como nesta Convenção ou Acordos Coletivos de Trabalho. §2º - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical profissional ou após comprovado, pela empresa, o desligamento por demissão, benefício por invalidez ou por doença, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional apresentados através das empresas. §3º - Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento de salário. **DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES / REMESSA DE RELAÇÕES:** As empresas ficam obrigadas a descontar, mensalmente, em folha de pagamento, as contribuições devidas ao sindicato laboral, mediante autorização do empregado e/ou mediante autorização da Assembleia Geral e notificação da entidade sindical laboral. §1º - Os descontos das Contribuições autorizadas pelo empregado e/ou autorizada pela Assembleia Geral, em folha de pagamento, somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro de contribuintes, por oposição, mediante notificação da entidade sindical profissional ou após comprovado, pela empresa, o desligamento por demissão, benefício por invalidez ou por doença, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão apresentados através das empresas. §2º - Efetuado o desconto de Contribuição, em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo da contribuição, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento de salário. **RECOLHIMENTO DE DESCONTOS:** As empresas descontarão em folha de pagamento todos



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



os créditos devidos por força de lei, desta Convenção Coletiva, em favor do Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica e Vigilância Orgânica do Estado do Pará – SINDIVIPA, devendo o repasse ocorrer até o dia 12 do mês seguinte ao de referência, ficando as empresas obrigadas a encaminhar no mesmo prazo a relação nominal de todos os trabalhadores, juntamente com o comprovante de recolhimento dos valores em depósito bancário. **§ Único** – As remessas de informações, tanto pelo Sindicato Profissional (considerando as autorizações anteriores em poder das empresas e futuras a ser encaminhadas pelo Sindicato Profissional em que os trabalhadores por escrito autorizem o desconto em folha de pagamento, nos termos do artigo 545 da CLT), quanto pelas empresas (a relação nominal de todos os trabalhadores que sofreram as retenções, indicando os respectivos valores, juntamente com o comprovante de recolhimento dos valores, bem como identificar o nome e C.N.P.J. da empresa e o responsável do Recursos Humanos), poderão ser realizados mediante meio físico ou por meio eletrônico ou outra forma inequívoca de recebimento do sindicato, desde que indicado pela entidade. **DA DISPONIBILIZAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL:** Para a efetivação dos descontos previstos nas Cláusulas que tratam da contribuição confederativa e da taxa assistencial negocial ao sindicato, encontra-se disponibilizada no Sistema Mediador do Ministério da Economia a ATA da Assembleia Geral que os autorizou. **ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** As empresas prestarão assistência jurídica ao pessoal da área operacional sempre que os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses, principalmente o de ordem patrimonial dos empregadores e tomadores de serviços, incidirem na prática de atos que os levem a responder à ação penal. **NEGOCIAÇÃO:** Os sindicatos patronal e profissional poderão negociar a qualquer tempo, a critério das partes ou na inexistência de legislação salarial oriunda do governo, devendo a parte interessada formalmente apresentar a pauta dos itens que pretende negociar com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião que tratará da matéria. **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** - Para efeito junto a terceiros, especialmente os tomadores de serviço, órgãos licitantes e contratos administrativos, a comprovação de regularidade das obrigações das empresas a que se referem a documentação relacionada no formulário em anexo a esta CCT, de título "Requerimento para expedição de Certidão de Regularidade", dar-se-á por certidão única, que indicará se existe ou não alguma pendência quanto ao cumprimento das exigências legais trabalhistas, em especial ao disposto no art. 607 da CLT e as previstas neste instrumento, acordos e convenções coletivas vigentes, assim como com relação as obrigações sindicais, previdenciárias e fundiárias. **§1º - DOS DIREITOS:** A avocação de qualquer direito ou condição que requeira a observância desta cláusula só poderá ser exercida se restar comprovada a certificação para todo o período que foi requerido o privilégio. **§2º - DO REQUERIMENTO:** O requerimento de empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Eletrônica e Curso de Formação de Vigilantes, para expedição de Certidão de Regularidade será protocolizado perante o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA.



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



VIGILÂNCIA, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ – SINDESP/PA, preenchido pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópias dos documentos ali relacionados dentro do prazo de validade, para análise e conferência. **§3º - DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO:** O SINDESP/PA expedirá a "Certidão de Regularidade" ou indeferirá o requerimento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo do Requerimento, após observar os seguintes procedimentos: **a)** O SINDESP/PA confrontará as informações prestadas, relativas a efetivo, seguro de vida em grupo e a documentação apresentada pela empresa requerente, todas dentro do prazo de validade. **b)** O SINDESP/PA manifestar-se-á quanto a regularidade das informações fornecidas pela empresa requerente, concluindo quanto a situação da mesma no cumprimento de suas Obrigações Trabalhistas e Sindicais a partir das informações e documentos fornecidos, podendo efetuar diligências e consultas externas adicionais, inclusive junto aos órgãos pertinentes, dentro das limitações legais e normativas. **§4º - DA VALIDADE DA CERTIDÃO:** A Certidão terá validade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e poderá ser revogada pela Diretoria do Sindesp/PA, a qualquer tempo, por fatos supervenientes que venham a ser constatados, devendo tal decisão ser formalmente comunicada à empresa. **§5º - DOS RECURSOS:** Da revogação, indeferimento da Certidão de Regularidade ou não manifestação no prazo convencionado, caberá pedido de reconsideração à AGE do SINDESP/PA, por meio da sua presidência, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, sob pena de caducidade. Recebido o recurso, caberá à presidência submeter o assunto à AGE, no prazo de 03 (três) dias úteis do protocolo do recurso, se antes a Diretoria do Sindesp não reformular a decisão, acatando integralmente o recurso. **§6º - DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Convenção, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **§7º - DO PAGAMENTO:** O valor das custas para expedição da Certidão de Regularidade é de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago pela empresa requerente mediante depósito na conta corrente do SINDESP/PA, no Banco do Brasil S/A, Agência 1232-7, número 18.636-8. **CADASTRO DE TRABALHADORES DESEMPREGADOS:** Com finalidade de permitir um melhor aproveitamento da mão-de-obra especializada e visando diminuir o desemprego dos profissionais do setor, fica convencionado que o sindicato profissional e o sindicato econômico poderão isoladamente ou em conjunto, implementar um sistema de *cadastro de trabalhadores Desempregados*, centralizado no Sindicato Econômico, a ser alimentado facultativamente pelas empresas e o pelo Sindicato Profissional, para servir de consulta pelas empresas do setor visando o preenchimento de vagas. **DIA DO VIGILANTE DO PARÁ:** Fica convencionada a data de "25 de maio" como o "DIA DO VIGILANTE DO PARÁ", data em que as categorias profissional e econômica se comprometem a enaltecer através de evento visando o desenvolvimento e o conagração da categoria e distingui-la para a sociedade. **§ 1º** - Para os trabalhadores em todas as escalas de serviço neste dia, será paga a remuneração em dobro, em caráter indenizatório, proporcional ao período laborado. **§ 2º** - Considerando a escala em regime de 12 x 36 e jornada de campo, o pagamento do dia do



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 68.093-345 - Fone: (91) 3238-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



Vigilante do Pará, obedecerá a seguinte proporcionalidade: a) No turno de trabalho das 19h às 07h no dia que antecede o dia do Vigilante do Pará, considera-se 08h (oito horas) laboradas (das 00h às 07h); b) No turno de trabalho das 07h às 19h no dia do Vigilante do Pará, considera-se 12h (doze horas) laboradas; c) No turno de trabalho das 19h às 07h no dia do Vigilante do Pará, considera-se 05h28' (cinco horas e vinte e oito minutos) laboradas (das 19h às 23h59').

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP): Os Sindicatos convenientes poderão manter a Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas, nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2002, registrada e arquivada na DRT/PA conforme Processo DRT-PA nº 46222-010063/2000, de 13.09.2000. § Único - A CCP poderá funcionar nas seguintes instalações, pela ordem: a) Sede ou Subsele do SINDIVIPA; b) Na desistência da prioridade do SINDIVIPA, na Sede ou Subsele do SINDESP/PA, desde que assegurado o acesso e funcionamento independentes das demais atividades; c) Na desistência da prioridade do SINDESP/PA, outros locais definidos em comum acordo entre os convenientes mediante rateio dos custos.

ESTUDO DA VIABILIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE NA CCT: Os sindicatos profissional e econômico implantarão, no segundo semestre de 2022, uma comissão mista de estudo com finalidade de levantar custos e viabilidade para implantação de plano de saúde, cujo benefício poderá ser inserido na convenção coletiva futuras.

PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA: As entidades signatárias, considerando que a prática denominada "vigilância clandestina" traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos e ainda sub-emprega informalmente, mas também marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de se configurar como concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias contra as chamadas "vigilância clandestina", realizando fiscalizações "in loco" através do sindicato obreiro, observando os limites legais e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à Delegacia de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal - DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho do Pará e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agentes cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito. § Único - As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina é mazela que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valoroso qualquer mecanismo legal que venha coibir essa prática.



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-8700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



AUTOCONSTATAÇÃO DO SETOR: Considerando o interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista, fundiária, previdenciária e as disposições desta Norma Coletiva de Trabalho perante a opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas, as partes convenientes acordam pela criação e manutenção da Comissão de Autoconstatação do setor, nos seguintes termos: **§1º** - Fica constituída uma comissão de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Sindicato Profissional e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Patronal, que poderá funcionar com metade de seus membros, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês. **§2º** - Cabe à Comissão de Autoconstatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da legislação que regulamenta as atividades das empresas de vigilância privada, legislação trabalhista, previdenciária, fundiária das Convenções e Acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado; **§3º** - Compete à Comissão de Autoconstatação: receber denúncia; realizar buscas dentro dos limites legais; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse, formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias. **§4º** - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a Comissão de autoconstatação no prazo máximo de três dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar. **§5º** - Os Sindicatos Convenientes, através da Comissão de Autoconstatação, poderão convocar, a qualquer tempo, qualquer empresa do setor econômico com a finalidade de certificar-se do cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva, até mesmo no período de até 12 meses anterior ao da convocação, podendo para isso especificar os documentos comprobatórios abaixo relacionados e outros que porventura entendam necessários, concedendo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para apresentação à Comissão de Autoconstatação: **a)** "Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP" referente aos Códigos de Recolhimento 115 e 150, incluindo as páginas "Resumo de Fechamento - Empresa", devidamente quitado através da GEFIP. **b)** Demonstrativo mensal de como foi realizado o serviço, indicando por posto de trabalho o nome do tomador do serviço, o endereço do posto e o nome do vigilante que realizou o serviço, citando os respectivos dias e horários; **c)** Folhas de pagamento de salário e contracheques e os respectivos comprovantes de pagamento nos termos da cláusula que trata do referido assunto "Comprovante de Pagamento", desta Convenção Coletiva de Trabalho. **I**- Os



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Viêta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



documentos de que trata o caput desta cláusula deverão ser apresentados em cópias junto com os originais, sendo que estes últimos serão conferidos na presença do representante da empresa e imediatamente devolvidos. **II-** No caso de recusa da empresa em receber a convocação da comissão de autoconstatação para comparecimento e apresentação da documentação requerida no *caput* desta cláusula, a convocação será realizada através de Telegrama com declaração de conteúdo emitido pelos Correios ou através de Cartório competente ou ainda por Edital publicado em jornal de grande circulação estadual. **III-** A empresa formalmente convocada que não comparecer ou comparecer e apresentar justificativa para a não apresentação dos documentos requeridos, será reconvocada em igual prazo, conforme estipulado no parágrafo quinto desta cláusula. Transcorrido o prazo e se verificando novamente a ausência da empresa em hipótese alguma será concedido novo prazo, não se acatando qualquer justificativa, cabendo à comissão a imediata emissão do relatório conclusivo para fins de direito. **IV-** Para a empresa que comparecer e não apresentar a totalidade da documentação requerida ou apresentar documento incompleto será concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar a(s) pendência(s). **V-** Encerrado o prazo a Comissão emitirá o Relatório Conclusivo no mínimo em 02 (duas) vias que será entregue a empresa que comparecer à convocação bem como aos sindicatos convenentes. **§6º** – As irregularidades constatadas com base no Parágrafo Quinto deverão ser objeto de denúncias aos órgãos competentes, assim como as multas convencionadas apuradas igualmente cobradas, em até 60 dias pelo Sindicato Profissional, inclusive judicialmente, na condição de substituto processual, com base na CLT e Enunciado 286 do TST, tudo conforme redação dada pela resolução 98/2002, bem como o art. 3º da Lei n.º 8.073 de 30.07.1990, dispensada a exigência de autorização formal do trabalhador para que possa o Sindicato Profissional perseguir esse direito perante a justiça especializada. **§7º** – As empresas e os trabalhadores se obrigam a prontamente atender a Comissão e prestar-lhes todas as informações pertinentes às condições trabalhistas praticadas, sendo vedado às empresas e os empregados a criação de qualquer tipo de obstáculo à Comissão, salvo se houver comprovado prejuízo aos serviços ou motivo de força maior. **§8º** – No caso das empresas que não atenderem à convocação do parágrafo quinto, ou se comparecerem, não apresentarem a totalidade da documentação exigida, bem como por infração encontrada e apurada pela comissão de autoconstatação e ainda por infringirem a disposição do parágrafo sétimo, estarão sujeitas a multa de R\$ 30,00 (Trinta Reais) por empregado prejudicado, multiplicada pela quantidade de irregularidades constatadas, a ser aplicada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes em favor dos TRABALHADORES da empresa infratora. **§9º** – O não pagamento da multa que trata o parágrafo oitavo desta cláusula de modo voluntário por parte da empresa no prazo de 15 (quinze) dias e a respectiva comprovação da quitação da multa perante os Sindicatos em até 03 (três) dias úteis, contados do último dia do prazo para quitação, implicará no ajuizamento de Ação Judicial a ser interposta pelos Sindicatos em conjunto ou isoladamente. Neste caso a parte sucumbente arcará os



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



honorários advocatícios e despesas ou custas processuais. **CUSTEIO DO PROGRAMA DE COMBATE A VIGILÂNCIA CLANDESTINA e DA COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DO SETOR:** As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate à Vigilância Clandestina e da Comissão de Autoconstatação do Setor, tais como mobilização de pessoal e veículos para fiscalização "in loco" a cargo do sindicato profissional, assim como com atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, repassarão mensalmente, por empregado, sem nada descontar deste, a importância de R\$ 1,00 (um real) ao Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica e Vigilância Orgânica do Estado do Pará – SINDIVIPA e R\$ 1,00 (um real) ao Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Cursos de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará – SINDESP/PA, perfazendo a quantia total de R\$ 2,00 (dois reais), por cada empregado, incidindo sobre o total do efetivo. **§1º** - As empresas farão o repasse do montante devido a cada entidade sindical distintamente até o dia 12 do mês seguinte ao de referência, o valor referente ao previsto no *caput* desta cláusula, através de uma das seguintes modalidades a critério da entidade sindical: **a)** cheque nominal; **b)** depósito em conta bancária a ser informado pela entidade; **c)** boleto bancário. **§2º** - Juntamente com os comprovantes de recolhimentos dos valores estipulados no *caput* desta cláusula, as empresas obrigatoriamente encaminharão aos sindicatos patronal e profissional, mensalmente, relação dos seus empregados do mês de referência, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos. **§3º** - Em caso de inadimplência tanto do repasse dos valores constante do *caput* desta cláusula quanto da entrega da relação dos seus empregados do mês de referência, caberá a entidade sindical prejudicada ajuizar separadamente ação administrativa e/ou judicial de cobrança da obrigação, aplicando ainda à empresa infratora, neste caso a multa prevista na cláusula que trata de Multa de forma geral, deste instrumento normativo de trabalho. **§4º** - Os recursos advindos do referido programa serão utilizados pelas entidades sindicais convenientes na medida em que, isolada ou conjuntamente, implementarem ações efetivas que concorram para a consecução do disposto nas cláusulas que trata do Programa de Combate à Vigilância Clandestina e Autoconstatação do Setor. **ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS:** Em decorrência de estudos realizados no segmento de Vigilância e Segurança Privada no Estado do Pará, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de Vigilância e Segurança encargos sociais e trabalhistas mínimos no percentual de 83,04%, para postos de serviços de segunda a sexta-feira; 82,64% para postos de serviços de segunda a sábado e 83,43%, para postos de serviços no regime de 12 horas de trabalho, por 36 de descanso (12x36), conforme indicados nos referidos estudos, os quais se encontram à disposição nas sedes das respectivas entidades convenientes e que têm por objetivo garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direito dos trabalhadores. **§ único:** O percentual de encargos



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



sociais e trabalhistas estabelecido no *caput* desta cláusula, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado. **PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE ACORDOS COLETIVOS:** O SINDIVIPA e o SINDESP-PA, entidades signatárias deste instrumento normativo, visando exclusivamente proteger os direitos dos trabalhadores, não celebrarão acordos coletivos de trabalho cujas condições sociais e econômicas, nesses contidas, sejam inferiores as asseguradas à categoria laboral nesta convenção coletiva de trabalho. **§1º** – As solicitações de acordos coletivos encaminhadas a quaisquer dos sindicatos serão analisadas imediatamente por uma comissão de 02 membros de cada entidade sindical, podendo esta composição conter um diretor e um assessor jurídico, que farão a comparação entre textos do pretense acordo coletivo e os direitos consignados, em favor dos trabalhadores, na convenção coletiva de trabalho. **§2º** – Constada a supressão de direitos dos trabalhadores na proposta de acordo coletivo, após análise comparativa com a convenção coletiva, a comissão lavrará ata relatando as condições desfavoráveis e dará ciência ao(s) solicitante(s) da negativa de celebração do acordo no prazo previsto no Art. 617 da CLT. **DATA-BASE 2024 E VIGÊNCIA:** A data-base ocorrerá em **1º de janeiro** de cada ano, e a presente Convenção Coletiva do Trabalho terá vigência assegurada de **01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024**, para a cláusula que trata do reajuste Salarial e cláusula que trata do reajuste do Ticket Alimentação, deste instrumento, e até **31 de dezembro de 2025** para todas as demais cláusulas deste instrumento normativo. **§ Único** - Fica garantido o pagamento do ticket alimentação até 31/12/2026, ou seja, durante toda a vigência da CCT, mesmo que a negociação econômica ultrapasse a data base do ano 2026. **MULTA:** Fica estabelecida multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por empregado e por mês, isso no caso de infração contínua, pela inobservância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. **DA DIFERENÇA SALARIAL E DO TICKET ALIMENTAÇÃO DE JANEIRO DE 2024** – Considerando a data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, a diferença do reajuste salarial e suas incidências, bem como a diferença de Ticket Alimentação / Refeição, considerando os valores praticados em dezembro/2023 e os vigentes em janeiro/2024, relativas ao mês de janeiro/2024, serão pagas junto com a folha de fevereiro/2024. **DA EXTENSÃO:** A presente Convenção Coletiva do Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional no Estado do Pará representada pelo **Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica e Vigilância Orgânica do Estado do Pará – SINDIVIPA**, excetuando o Município de **PARAUPEBAS** que compõe a Base Territorial do Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Similares de Parauapebas – **SINDIVIPAR**, tais como fiscais, patrimoniais e similares.



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



segurança pessoal, patrimonial, ostensiva, armada ou desarmada, vigilantes definidos pelas Leis nº 7.102/83, 8.863/94, 9.017/95, Decreto nº 1.592/95 e Portaria 387/2006, e demais empregados de empresas especializadas em vigilância, curso de formação, vigilância eletrônica, integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará – SINDESP/PA. Os procedimentos quanto ao ASP – **Auxiliar de Serviços Patrimonial**, como também a **Segurança e Vigilância Eletrônica**, serão mantidas as cláusulas do aditivo da CCT/2023, com alterações somente nos valores de salários e do ticket alimentação, e será registrado como aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024. **O item V do Edital de Convocação – Aprovação de percentual para a entidade sindical (Contribuição Confederativa disposta no Art. 8º da C.F. e/ou Contribuição Negocial/Assistencial) com autorização de desconto em folha de pagamento:** A convocação realça que a participação na assembleia geral não seria somente aos associados ao sindicato, pois no artigo décimo nono, parágrafo único (art.19º, §único) do Estatuto Social da Entidade, aqui transcrito na íntegra: *"Parágrafo Único - Os trabalhadores não associados, quando convocados, poderão participar das Assembleias Extraordinárias com direito de voz e voto."*, permite assim a ampla discussão sobre as contribuições para o sindicato tanto pelo sócio quanto pelo não sócio. Considerando o disposto no Artigo 611-A da CLT, que estabelece que as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho prevalecem sobre as disposições legais (Leis). Considerando que o sindicato profissional realizou Assembleia Geral Extraordinária em que se deliberou por autorizar os descontos de contribuições da categoria profissional para o fortalecimento da entidade e que esse é o entendimento dos magistrados trabalhistas, ao tratar das assembleias gerais sindicais, consubstanciado na Segunda Jornada da Reforma Trabalhista na ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas, realizada em outubro de 2017, que aprovou o Enunciado nº 38, que pode ser acessado no site www.jornadanacional.com.br, transcrevemos: *"Enunciado 38, I – É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para os descontos das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização. II – A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletiva, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho. III – O poder de controle do empregado sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da Constituição Federal e com o art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais."* Fica aprovado que as empresas ficam obrigadas a descontar, mensalmente, em folha de pagamento, as contribuições devidas ao sindicato laboral, mediante autorização do empregado e/ou mediante autorização da Assembleia Geral e notificação da entidade sindical laboral. Na Assembleia Geral realizada nos dias 24 e 25 de novembro de 2023 e nesta Assembleia, **ficou aprovada a continuidade da**



SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vilela, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



Contribuição Confederativa de 1% (um por cento) do salário base, considerando as autorizações anteriores em poder das empresas e futuras a serem encaminhadas pelo SINDIVIPA. Na Assembleia Geral realizada nos dias 24 e 25 de novembro de 2023 e nesta Assembleia, **ficou aprovado a manutenção do desconto da Contribuição Negocial/Assistencial mantendo mesmo percentual de 2% em três meses consecutivos**: Outorgado pelo Art. 513/CLT e por Assembleia Geral da Categoria. Considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; Considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); Considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o conseqüente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ou não ao sindicato laboral, a título de **Taxa Assistencial Negocial/2024**, considerando a data de aprovação e encerramento do processo de Negociação Coletiva de Trabalho, cuja as folhas de pagamento do mês de janeiro/2024 já estão em processo de fechamento, a Assembleia Geral aprova que sejam realizados os descontos nas folhas de pagamento de **fevereiro, março e abril de 2024**, em cada mês, o valor correspondente a **2% (dois por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 12 do mês seguinte ao do desconto. Para os trabalhadores não constantes nas tabelas salariais (anexo da convenção coletiva de trabalho), cujo salários reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, sejam superiores ao piso salarial do chefe de operações e supervisor, contido no item "V" da tabela salarial, o desconto da taxa assistencial/negocial será no valor de R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos) em cada mês, no mês de fevereiro, março e abril/2024. Deverá também ser efetuado o desconto e devido recolhimento quando no ato da admissão de qualquer empregado que for constatado que não houve a devida quitação da contribuição, como também dos empregados que não estiverem trabalhando em um dos três meses, fevereiro, março ou abril (férias, benefícios ou outro afastamento), deverá ser descontado no primeiro mês subsequente ao reinício do trabalho. O trabalhador não associado poderá opor-se aos descontos estipulados nesta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, através de requerimento individual a ser protocolado perante o sindicato laboral, sede ou subseções, acompanhado de documento de identificação com foto e documento que comprove o vínculo empregatício. Encerrado o prazo, o sindicato encaminhará às empresas a relação dos empregados que se opuseram em tempo hábil, para que não efetuem os descontos. Caso alguma empresa realize os descontos após a notificação do Sindivipa, esta ficará obrigada a estornar aos empregados os valores descontados indevidamente, caso em que deverá encaminhar ao Sindivipa, até o dia



**SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA,
VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE,
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA
DO ESTADO DO PARÁ**

Fundado em 25.05.1966 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3

Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



12 (doze) do mês seguinte, a comprovação das devoluções. **Finalizando**, e considerando o disposto no Art. 611 da CLT – “Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômica e profissional estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais à sua execução”, e considerando que a aprovação da pauta está condicionada a vontade soberana de metade mais um dos presentes, **foi declarada aprovada a negociação da data base de 2024** no que tange a parte econômica e social e demais itens da proposta apresentada pelo Sindicato Profissional e contra proposta encaminhada pela patronal, como acima transcrito. Ficou deliberado pelos trabalhadores e aprovado pela maioria, a autorização à Administração do SINDIVIPA, quando necessário e em benefício da categoria e/ou para proporcionar a segurança jurídica entre as partes; ajustar, suprimir e acrescentar cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive com poder de assinar Aditivos à Convenção, especialmente quanto ao que se refere ao trabalhadores empregados em empresas de vigilância e segurança eletrônica e do ASP – Auxiliar de Serviços Patrimoniais, o qual, a patronal ainda não se manifestou, tudo com o devido registro no Ministério do Trabalho, Sistema Mediador. Nada mais a tratar, sendo por mim, Raimundo Augusto Pinheiro de Sousa, Secretário Geral do SINDIVIPA, lavrada a presente Ata no dia vinte e sete de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, que, após lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

Robival da Costa Maia
Presidente

Raimundo Augusto Pinheiro de Sousa
Secretário Geral